SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0011216-94.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo Ceagesp

Requerido: Jose Paschoal

Proc. 1200/09

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS

DE SÃO PAULO (CEAGESP), já qualificada nos autos, moveu ação de cobrança contra JOSÉ PASCHOAL, também já qualificado, alegando, em síntese, que:

a) em 29/07/1993 foram depositados e armazenados em depósito de sua propriedade, uma série de produtos pertencentes ao suplicado.

b) o suplicado não obstante responsável pelas despesas de seu armazenamento, não honrou os pagamentos e deve à autora a quantia de R\$ 94.842,21, desde 01/06/2009.

Destarte, moveu a autora esta ação, requerendo a condenação do requerido ao pagamento da importância de R\$ 94.842,21.

Docs. acompanharam a inicial (fls. 05/77).

Esgotadas as tentativas de citação pessoal, o réu foi citado por edital (fls. 215 e fls. 229).

A curadora regularmente nomeada, contestou o feito por negação geral.

É o relatório.

DECIDO.

O julgamento antecipado da lide é cabível in casu, como será demonstrado.

O pedido foi instruído nos termos da lei e a contestação por negativa geral não trouxe aos autos, qualquer argumento apto a afastar a presunção de mora decorrente da documentação acostada à inicial.

Destarte, a procedência da ação é medida que se impõe.

De fato, a documentação juntada indica não só o depósito, mas, também, a falta de pagamento por parte do réu.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo procedente a ação**.

Em conseqüência, condeno o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 94.842,21, devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento da ação e acrescida de juros de moras, estes contados a partir da citação.

O réu arcará com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do débito.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 24 de março de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE SÃO CARLOS ■ FORO DE SÃO CARLOS ■ 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min